

Patrimônio cultural e leis de proteção no município de Guarulhos (SP), entre as décadas de 1980 e 2010

Cultural patrimony and laws of protection in the municipality of Guarulhos (SP) between the decades of 1980 and 2010

Odair da Cruz Paiva

Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)

Resumo

Nas últimas quatro décadas, municípios de médio e de pequeno porte criaram Conselhos com vistas à preservação de seus bens culturais, explicitando práticas e sentidos para a produção de uma escrita da história local. Nesse contexto, disputas pela história e memória a serem preservadas manifestam escolhas que expõem ou ocultam a presença de sujeitos, dependendo das concepções sobre a história local, sua dinâmica e desenvolvimento. Este artigo tem por objetivo analisar os bens patrimonializados e a legislação de proteção do patrimônio cultural em Guarulhos (SP), enquanto elementos que revelam fragmentos, faces ou fases da problemática urbana, das disputas sobre a escrita da história e as perspectivas acerca do patrimônio cultural. Para esta reflexão utilizei como fontes a legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural e documentos depositados no acervo do Arquivo Histórico Municipal.

Palavras-Chave: Patrimônio cultural; Legislação municipal; Guarulhos; História; Memória.

Abstract

In the last four decades, medium and small cities have created councils aimed at preserving their cultural assets, revealing practices and meanings for the production of a local history writing. In this context, disputes over history and memory to be preserved reveal choices that explicit or obscure the presence of subjects depending on the conceptions of local history, its dynamics and development. This article aims to analyze patrimonial assets and legislation protecting cultural heritage in Guarulhos (SP), seeking to understand fragments, faces or phases of urban problems, disputes over the writing of history and perspectives on cultural heritage. I will use as sources, the municipal legislation of protection to the cultural patrimony and documents deposited in the collection of the Municipal Historical Archive.

Keywords: Cultural heritage; Municipal legislation; Guarulhos; History; Memory.

I n t r o d u ç ã o

O estudo da atuação dos conselhos municipais ainda é pouco desenvolvido nos trabalhos acadêmicos; o tratamento e a compreensão sobre o patrimônio são realizados tendo como base ações estrangeiras, federais e estaduais. A importância das práticas preservacionistas municipais é colocada em segundo plano em detrimento das análises das práticas e demais hierarquias, que são consideradas modelos a serem seguidos, mesmo que seus critérios e escolhas não representem realidades locais. Outro ponto a ser considerado é a diferença das práticas municipais e os intuítos locais que direcionam a constituição de bens patrimoniais (GRIGOLETO, 2009, p. 30).

Em 2014, ingressei como membro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos (COMPHA-ACG), num contexto em que ainda reverberavam os ecos do destombamento do Casarão Saraceni, ocorrido em novembro de 2010. O casarão foi, em princípios do século XX, local de moradia e remanescente de parte da antiga chácara da família Saraceni, proprietária, também, da primeira fábrica de sapatos e perneiras do município. Embora

previsto na legislação municipal (Art. 26 da Lei nº 6.573, de 19/10/2009), o destombamento – que até o momento incidiu apenas sobre o Casarão – causou polêmica entre a população da cidade e também entre agentes ligados ao ambiente preservacionista guarulhense.

Foi nesse ambiente que compreendi com mais clareza o que apontou Grigoletto (2009) na passagem transcrita anteriormente. Se as práticas dos Conselhos Municipais têm potencial de determinar a *vida* ou a *morte* de instituintes da memória local, compreender os condicionantes que as influenciam deve ser parte dos interesses dos historiadores e de todos aqueles ligados à preservação do patrimônio cultural.

O tombamento e destombamento do Casarão Saraceni (Imagem 1) também demonstrou que a questão patrimonial está para além do debate acadêmico sobre a produção da memória ou escrita da história. O *tour de force* que incide sobre o campo patrimonial torna-o território de disputas, aspecto esse ampla-

mente discutido na literatura (CHOAY, 2001; POULOT, 2009; TODOROV, 2000; CANDAU, 2012). Como sabemos, a preservação de remanescentes do passado afeta diretamente os interesses imobiliários; estes determinaram o fim do Saraceni. No entanto, a demolição do casarão está longe de ser um caso isolado. Vale ao menos uma nota acerca do casarão da família Matarazzo, instalado na Avenida Paulista, no centro financeiro paulistano, que teve, em 1996, um fim semelhante (RODRIGUES, 2014).

Este artigo faz parte de um esforço para a análise da questão patrimonial no município de Guarulhos, procurando compreender a ação do COMPHAACC na cidade, bem como os limites da legislação municipal de preservação do patrimônio cultural. Em certa medida, este artigo também tem o caráter de registro de uma trajetória da questão patrimonial que, acredito, será alterada, na medida em que há no Conselho um consenso sobre a necessidade de mudança na legislação.

Imagem 1 - Casarão Saraceni (s/d).



Fonte: Arquivo Histórico Municipal de Guarulhos.

Em Guarulhos, as ações de preservação do patrimônio na cidade antecedem, em alguns casos, mais de duas décadas, à criação da legislação que estabeleceu

normas para sua preservação. Iniciativas de proteção ao patrimônio edificado e paisagístico municipal ocorreram entre as décadas de 1980, 1990 e no ano

de 2000, precedendo a aprovação da legislação relativa ao patrimônio cultural, que ocorreu em 2009, e *refundou* o Conselho do Patrimônio Histórico da cidade.

Na década de 1970, a Lei nº 2.230, de 11/5/1978, dispôs sobre a *Proteção ao Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município*. Revogada pela Lei nº 6.573/2009, ela foi, salvo engano, a primeira a colocar o tema da proteção ao patrimônio cultural no âmbito municipal. Em seguida, a Lei nº 3.000, de 14/5/1985 (revogada pela Lei nº 3.618/1990) instituiu o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Guarulhos, deixando várias lacunas acerca de seus mecanismos de funcionamento. A Lei nº 3.618 modificou e ampliou a composição do Conselho, mas manteve o sentido genérico dos procedimentos de inventário dos bens imóveis que, potencialmente, seriam objeto de tombamento.

Este artigo tem por objetivo analisar os bens patrimonializados e a legislação de proteção do patrimônio cultural em Guarulhos, procurando compreender fragmentos, faces ou fases da problemática urbana, das disputas sobre a es-

crita da história e as perspectivas acerca do patrimônio cultural. Utilizarei como fontes a legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural e documentos depositados no acervo do Arquivo Histórico Municipal que possuem informações superficiais e por vezes contraditórias sobre os bens tombados.

Este artigo está dividido em três partes. Na primeira, farei uma breve apresentação do município de Guarulhos, enfatizando alguns elementos de sua história e a relação deles com a produção de um patrimônio cultural particular. Na segunda parte, analisarei os bens reconhecidos pela municipalidade, os procedimentos que levaram ao seu tombamento e as inadequações dos procedimentos legais para a proteção desses bens. Por fim, na terceira parte, farei uma análise da legislação de proteção do patrimônio cultural no município, apontando alguns de seus avanços e insuficiências.

Breve panorama da cidade de Guarulhos

Guarulhos situa-se na Região Metropolitana de São Paulo. Segundo o Institu-

to Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2016), a população estimada, em 2016, era de 1.337.087 habitantes, o que faz da cidade a segunda maior em população do Estado de São Paulo. Conhecida, nacionalmente, por abrigar o Aeroporto Internacional de São Paulo/ Guarulhos, também está associada a grandes estradas de rodagem, como a Rodovia Presidente Dutra, Ayrton Senna e Fernão Dias.

Fundada em 1560, como aldeamento jesuítico que tinha como centralidade a Capela de Nossa Senhora da Conceição dos Guarulhos, torna-se vila em 1880 (ALBUQUERQUE, 2014, p. 24). A fixação dos portugueses por aquelas paragens se deu pela exploração do ouro ainda no século XVI. A extração desse minério foi de vital importância, na medida em que produziu conhecimento necessário para que os colonizadores pudessem, no século XVIII, explorar as regiões auríferas de Minas Gerais.

Em meio a Mata Atlântica de várzeas, planícies aluviais, colinas, morros e serras, o território onde hoje se localiza Guarulhos e municípios vizinhos, conjugou três fatores que, intrinsecamente associados, tornaram esta região ideal para a exploração aurífera: disponibilidade de mão de obra de grupos indígenas – escravos – que viviam e também foram levados

para a região, matéria-prima, o ouro, e a grande quantidade de recursos aquáticos disponíveis pela configuração espacial da localidade (PIPAG, 2015, p. 9).

Em 2011, o projeto *Pesquisa e Inventário do Patrimônio Arqueológico de Guarulhos* (PIPAG, 2015, p. 14), coordenado pela Profa. Dra. Cláudia Plens, da Universidade Federal de São Paulo, teve como um dos seus objetivos, “compreender o processo de ocupação do município de Guarulhos, SP, através do inventário e mapeamento dos remanescentes arqueológicos”, tendo mapeado um volume expressivo de remanescentes da história de Guarulhos desde o século XVI, entre eles: estruturas de mineração aurífera; elementos da urbanização da cidade “entre os séculos XIX e XX, a partir de grandes projetos urbanísticos arquitetônicos que causaram altos impactos e profundas transformações ambientais, paisagísticas e sociais” (PIPAG, 2015, p. 19); espaços religiosos de matriz africana, como os terreiros e festas; mapeamento de estradas antigas; localização de fábricas; caminhos e estradas, etc.

O transcurso do tempo em Guarulhos fez erigir e cair em decadência atividades econômicas, vividos e ambientes culturais de maneira a compor um pa-

norama complexo do ponto de vista de sua dimensão patrimonial. Dentre as sobrevivências, temos a Festa do Bonsucesso que ocorre em agosto na Igreja do Bonsucesso, localizada no distrito homônimo. Trata-se de evento em louvor a Nossa Senhora do Bonsucesso, padroeira da igreja e que recebe centenas de pessoas anualmente. É uma das festas mais tradicionais do município, ocorrendo desde meados do século XVIII, com atividades como a Benção da Terra (Carpição) e as apresentações folclóricas. A presença de romeiros de várias partes do país demonstra a capilaridade da festa com outras comunidades religiosas.

No campo das ausências, vale algumas notas sobre a Igreja do Rosário dos Homens Pretos. Fundada em meados do século XVIII, esteve no mesmo lugar por quase 200 anos (na atual Rua D. Pedro II). Em 1930, ela foi demolida, realocada, renomeada e reconstruída numa cercania não distante de seu sítio original. A literatura produzida pelos historiadores locais, entre eles, Omar (2013), acerca do processo de desterritorialização e reterritorialização do templo, aponta para a apartação da presença negra na região central da cidade e sua exclusão da história de

Guarulhos como elemento explicativo dessa ação.

Em 2006, foi colocada uma mancha escura sobre o calçamento da Rua D. Pedro II – no que se acredita ser o lugar original da Igreja –, como tentativa de recuperar a memória da presença negra naquele território (Imagem 2). Apesar disso, não houve até o momento nenhuma ação para o reconhecimento oficial daquele sítio como parte do patrimônio cultural da cidade.

Imagem 2 - Mancha escura sobre o calçamento da Rua D. Pedro II em alusão ao local em que estava localizada a Igreja do Rosário dos Homens Pretos (2016).



Fonte: Marcelo Demendi (acervo pessoal).

Assim, remanescentes inscritos no PI-PAG, a Festa do Bonsucesso ou a Igreja dos Homens Pretos, representam as diferentes formas pelas quais,

por toda a região de Guarulhos, os bens edificados mais antigos estão camuflados ora pela mata, ora por prédios mo-

dermos, levando a população local estabelecer relações paradoxais acerca de seus bens históricos, em contexto moderno de urbanização *versus* rural, progresso *versus* preservação, de memória *versus* esquecimento (PIPAG, 2015, p. 12-13).

Em Guarulhos, instituintes de memória das várias ocupações do território e das muitas marcas deixadas na paisagem pela ação dos sujeitos subalternizados compõem um ambiente preñado de possibilidades para a redescoberta de dinâmicas do passado. Oficializar e reconhecer esse ambiente não são tarefas simples, afinal, recompor uma escrita da história para o município, de maneira a que a pluralidade desses instituintes tenha lugar, significa ir de encontro a representações tradicionais ou cristalizadas sobre o passado da cidade. Ao reconhecer as marcas deixadas

Em Guarulhos, instituintes de memória das várias ocupações do território e das muitas marcas deixadas na paisagem pela ação dos sujeitos subalternizados compõem um ambiente preñado de possibilidades para a redescoberta de dinâmicas do passado. Oficializar e reconhecer esse ambiente não são tarefas simples, afinal, recompor uma escrita da história para o município, de maneira a que a pluralidade desses instituintes tenha lugar, significa ir de encontro a representações tradicionais ou cristalizadas sobre o passado da cidade.

pela ação de grupos subalternizados, é preciso considerar as demandas por reconhecimento que virão e os enfrentamentos inevitáveis entre diferentes escritas da história.

Enquanto isso ocorre ainda de forma tênue ou controlada, nos resta avaliar, pelo viés do patrimônio cultural, quais os instituintes que tiveram reconhecimento oficial como patrimônio da cidade e apreendermos se, por eles, temos indícios da forma de escrita da história que se quer preservar. Segundo Grigoletto (2009, p. 51), a produção do patrimônio é essencialmente uma ação política, que envolve sujeitos, concepções de patrimônio e história nem sempre em consonância. Em outros termos, o patrimônio reconhecido oficialmente pela municipalidade

expressa determinados atributos de valor; esses nos darão elementos para compreender qual forma da história se busca preservar na cidade. A expressão *atributo de valor*, embora simples em sua grafia, possuiu uma complexidade que é instrumental para nossa reflexão neste momento e, nesse sentido, algumas notas sobre ela são importantes.

Meneses (2009), em uma conferência no I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural, realizado em Ouro Preto/MG, em 2009, discorreu sobre os vários atributos de valor possíveis de serem encontrados quando elevamos algo à categoria de Patrimônio Cultural. Segundo ele, há pelo menos cinco formas para esses atributos: a primeira forma refere-se aos valores cognitivos. Esses emergem quando existe uma “oportunidade relevante de conhecimento – qualquer conhecimento”. Nesse caso, o “bem está sendo tratado, então, como documento, ao qual se dirigem questões para obter, como resposta, informação de múltipla natureza” (MENESES, 2009, p. 35).

A segunda forma tem relação com os valores formais ou estéticos, que emergem quando o patrimônio em questão é compreendido “não tanto como do-

documento, não tanto para produzir informação, mas como oportunidade qualificada para gratificar sensorialmente e tornar mais profundo o contado de meu “eu” como o “mundo externo” ou “transcendente” (MENESES, 2009, p. 35). Os valores afetivos representam a terceira expressão de valores. Surgem da “formulação de autoimagem e reforço de identidade. São afetivos, pois constam de vinculações subjetivas que se estabelecem com certos bens”, envolvendo “mecanismos complexos, como as representações sociais e o imaginário social” (MENESES, 2009, p. 36).

Uma quarta forma apontada por Meneses (2009, p. 36) refere-se aos valores pragmáticos como “valores de uso percebidos como qualidades [...] comumente marginalizados ou ignorados entre nós”. Por fim, os valores éticos são pelo autor situados no campo das práticas e exigem o “tratamento de questões espinhosas relacionadas à religião, cultura, moral, assim como os direitos culturais em face dos direitos humanos” (MENESES, 2009, p. 37).

Como veremos adiante, uma das dificuldades em se analisar o campo de interesses que compôs o patrimônio

cultural em Guarulhos é a ausência, na documentação, dos atributos de valor. A falta desses produz um ambiente de presença e ausência que coloca na penumbra as razões, escolhas e interesses que deveriam ser transparentes para toda a coletividade.

Bens reconhecidos

A lei que reorganizou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico em Guarulhos é a mesma que instituiu as normas para a preservação deste (Lei nº 6.573, de 19 de outubro de 2009). Seu surgimento ocorreu décadas depois de várias leis que garantiram a preservação de alguns expoentes do patrimônio ambiental e edificado na cidade. Como afirmado anteriormente, a Lei nº 3.000, de 1985, e a Lei nº 3.618, de 1990, colocaram na pauta municipal a criação do Conselho do Patrimônio e o tema do tombamento. Assim; houve em Guarulhos, desde os anos 1980, a produção de uma legislação patrimonial – esparsa e sem organicidade – que antecedeu a criação da lei que estabeleceu as *normas*

para a preservação do patrimônio cultural no município.

Farei, neste momento, uma apresentação dos entes tombados no município até o presente, compondo, por meio deles, o sentido do que se compreende em Guarulhos como patrimônio cultural. Ao final, apresentarei alguns desdobramentos do descompasso entre práticas de preservação patrimonial e legislação.

Com relação ao patrimônio arbóreo ou ambiental (REVISTA DE EDUCAÇÃO, 2012, p. 22-24), o pau-óleo da Avenida Timóteo Penteado e a paineira do Distrito de Gopoúva foram os primeiros entes a serem protegidos pela legislação municipal (Decretos nº 15.251, de 22/3/1989, e nº 15.288, de 21/4/1989, respectivamente). Considerados como *imunes de corte*, fazem parte de um conjunto de dez árvores preservadas, entre 1989 e 2011. Desse conjunto, somente as duas sapucaias, localizadas na Avenida Monteiro Lobato, nº 113, foram protegidas (Decreto nº 29.485, de 17/12/2011), após a criação da Lei nº 6.573/2009.

A proteção ao patrimônio arbóreo emergiu por meio da produção de uma

legislação pontual na qual a lei de proteção refere-se sempre a um ente específico. Sobre esse conjunto, vale uma nota sobre o pau-brasil da Praça Getúlio Vargas, considerado de valor histórico, e o Bosque da Base Aérea (Lei nº 4.082, de 1992) que, dadas as suas características, compõem um conjunto de espécies típicas da Mata Atlântica.

Sobre o patrimônio edificado, o Cemitério São João Batista (Lei nº 3.642, de 07/08/1990), o campo de futebol existente nas dependências do Hospital Padre Bento (Lei nº 4.432, de 10/09/1993) e o Parque da Vizinhança Vicente Leporace (Lei nº 4.635, de 1994) foram os únicos bens tombados no município antes do Decreto nº 21.143, de 26/12/2000, que tombou um conjunto de 16 edificações e áreas verdes. Após, apenas a Escola Estadual Dulce Breves Neves (Lei nº 7.014, de 2012) foi objeto de tombamento.

Em Guarulhos, o patrimônio edificado, assim como o arbóreo, foi constituído por uma legislação pontual, sem organicidade e desconsiderando práticas existentes em outras esferas de governo. Como exemplo, o Estatuto do Tombamento na cidade surgiu sem qualquer menção ao Decreto-Lei nº 25, de

30/11/1937, que define e normatiza procedimentos em caso de tombamentos, institui livros de registro (Art. 4º), notificações aos proprietários (Art. 5º), prazos para impugnação (Art. 9º), etc. Essa ausência na legislação municipal (anterior à Lei nº 6.573, de 2009) coloca em fragilidade jurídica os bens tombados pela municipalidade. É de se notar a ausência de qualquer referência ao Artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que, como sabemos, foi um marco na incorporação do patrimônio imaterial no rol dos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro.

A promulgação do Decreto nº 21.143, em 2000, não sanou as deficiências da legislação municipal anterior, mesmo sendo referência para o campo do patrimônio na cidade. Através dele, foram tombadas 15 edificações e uma área ambiental. São elas:

I - Sanatório Padre Bento (imóveis e vegetação), exceto os prédios da igreja e do cineteatro, tombados pela Lei nº 3.587/90, localizado na Avenida Emílio Ribas, 1573, Bairro Jardim Tranquilidade, de propriedade do Governo Estadual;

II - Igreja de Nossa Senhora de Bonsucesso, localizada na Praça Nossa Senhora de Bonsucesso, 13, Bairro do Bonsucesso, de

propriedade da Mitra Diocesana de Guarulhos;

III - Igreja Nosso Senhor do Bom Jesus (da Capelinha), localizada na Estrada de Nazaré Paulista, km 36, Bairro da Capelinha, de propriedade da Mitra Diocesana de Guarulhos;

IV - Igreja do Bom Jesus da Cabeça, localizada na Estrada do Cabuçú, 58, Bairro do Cabuçú, de propriedade da Mitra Diocesana de Guarulhos;

V - Sítio da Candinha, localizado no Bairro do Bananal;

VI - Prédio localizado na Rua Sete de Setembro, 146, 156 e 166, esquina com a Rua Felício Marcondes, Centro de Guarulhos, sendo próprio público municipal;

VII - Antiga Estação de Trem e Antiga Casa do Chefe da Estação (Casa Amarela), localizada na Praça IV Centenário, s/n, Centro de Guarulhos, sendo próprio público municipal;

VIII - Bosque Maia, localizada na Rua Paulo Faccini, esquina com a Av. Papa João XXIII, Bairro Cidade Maia, sendo próprio público municipal;

IX - Colégio Capistrano de Abreu, localizado na Rua Capitão Gabriel, 385, Centro de Guarulhos, de propriedade do Governo Estadual;

X - Praça Getúlio Vargas, localizada no Centro de Guarulhos, sendo próprio público municipal;

XI - Casa da Família Saraceni, localizada na Rua José Saraceni, 162, Bairro do Itapegica, de propriedade do Internacional Shopping Guarulhos;

XII - Antiga Fábrica da Adamastor, localizada na Av. Monteiro Lobato, 690, Bairro do Macedo, propriedade particular;

XIII - Serra da Cantareira, do Cabuçú ao Bonsucesso;

XIV - Prédio localizado na Rua Sete de Setembro, 150, esquina com Rua Felício Marcondes, Centro de Guarulhos, de propriedade do Sr. José Maurício de Oliveira ou sucessores;

E ainda outros indicados pelo Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico e Paisagístico de Guarulhos:

XV - Igreja São João Batista dos Morros, localizada na Praça Nelló Poli, Bairro do Cocaia, de propriedade da Mitra Diocesana de Guarulhos;

XVI - EEPSC Conselheiro Crispiniano, localizada na Avenida Arminda de Lima, esquina com Rua Marret, 75, Vila Progresso, de propriedade do Governo Estadual.

Do rol de bens acima, três deles foram tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat), em momentos anteriores ao Decreto nº 21.143. São eles: Sa-

natório Padre Bento (Proc. 33.189/95), Escola Estadual Conselheiro Crispiniano (Processo nº 54.292/05) e Reserva Estadual da Cantareira (Processo nº 20.536/78).

Em 1990, a Lei Orgânica do Município, no Art. 28 (Disposições Transitórias), já declarava como imóveis de interesse de preservação cultural:

I - Sanatório Padre Bento (imóveis e vegetação); II - Igreja de Bonsucesso; III - Igreja do Bom Jesus da Capelinha; IV - Igreja do Bom Jesus da Cabeça - Cabuçú; V - Sítio da Candinha; VI - Prédio da antiga Câmara Municipal de Guarulhos, na Rua Sete de Setembro, esquina com a Rua Felício Marcondes; VII - Antiga Estação de Trem, localizada na Praça IV Centenário; VIII - Bosque Maia; IX - Colégio Capistrano de Abreu; X - Praça Getúlio Vargas; XI - Casa em estilo art nouveau pertencente à Olivetti do Brasil; (REVOGADO - Emenda nº 035) XII - Fábrica localizada na Avenida Paulo Faccini com a Avenida Monteiro Lobato; XIII - Serra da Cantareira, do Cabuçú ao Bonsucesso; XIV - Junta de Alistamento Militar; e XV - Igreja Bom Jesus do Macedo.

Isso implica dizer que uma década antes dos tombamentos instituídos pelo Decreto nº 21.143, várias das edificações já constavam no rol daquelas de interesse de preservação. Talvez não seja de todo

equivocado afirmar que a produção de atributos de valor a certas edificações no município tenha sido um processo, cuja origem necessita ser identificada. São edificações cuja presença na paisagem mobiliza valores de tipologia variada e sempre de acordo com o tempo e com os sujeitos. Compreender os atributos de valor – sejam eles cognitivos, formais, afetivos, pragmáticos ou éticos (MENESES, 2009) – como parte do patrimônio cultural da cidade e como base de sustentação para a escolha desses entes, não é uma tarefa simples, na medida em que tais valores não constam na documentação que instituiu os bens patrimonializados no Município.

Em Guarulhos não há, até o momento, a prática de criação de um processo administrativo – seja no âmbito do Conselho do Patrimônio ou em qualquer outro setor – que documente os pedidos de tombamento. Essa ausência não só impede a análise dos interesses que promoveram, por exemplo, os tombamentos inscritos no Decreto nº 21.143 e nos seguintes a este, como também faz com que os atributos de valor sejam construídos *a posteriori*, como é o caso do patrimônio arbóreo municipal. Uma

das referências às árvores preservadas de corte é a *Revista de Educação Guarulhos* (2012). Nela há um breve rol descritivo delas e, em alguns casos, é possível encontrarmos elementos que referendam a importância do ente para o patrimônio ambiental da cidade.

Como exemplos, valem algumas notas para: a) as sapucaias de Cumbica “por sua importância alimentar para os primeiros habitantes de Guarulhos”; b) o pau-amendoim, já que a “espécie está se tornando rara, decorrente da exploração contínua nas áreas de ocorrência natural”; c) a paineira de Gopoúva e a paineira da Estrada da Parteira, ambas objeto de disputa: “40 anos depois de as mulheres do Gopoúva impedirem a retirada da paineira no bairro, segmentos ambientalistas de Guarulhos fizeram com que o Governo do Estado mudasse o traçado do Rodoanel”, mantendo, assim, a paineira da Estrada da Parteira (REVISTA DE EDUCAÇÃO, 2012, p. 22-24).

No caso do patrimônio edificado, o Decreto nº 21.143 não explicita quais são os valores atribuídos aos entes tombados, seus graus de preservação, delimitação ou mesmo a existência de áreas envol-

tórias. O estudo de Albuquerque (2014) tem o mérito de ter reunido e analisado a literatura local sobre os bens tombados de maneira a compor um quadro mais compreensível sobre os valores atribuídos a esses bens na cidade. Para cada um dos bens tombados, a autora reúne um conjunto de textos (livros, dissertações, artigos, etc.), consolidando um quadro multifacetado de referências que informaram o ideário acerca desses bens. Outro mérito do trabalho é o de apontar o estado de conservação dos bens, passados 15 anos após seu tombamento.

Ainda com relação ao Decreto nº 21.143, é necessário reconhecer que, embora ele tenha sido um instrumento para proteção de várias edificações da ação da especulação imobiliária – e isso não é pouco numa cidade como Guarulhos –, o transcurso do tempo demonstrou a fragilidade dessa proteção, já que a indefinição com relação aos atributos de valor, graus de proteção, envoltória, etc., acarretou e acarreta problemas sempre que são necessárias reformas nas edificações ou quando surgem projetos para a construção de edificações lindeiras aos bens tombados.

Imagem 3 - Antiga Fábrica da Adamastor, atual Centro Cultural Adamastor (2016).



Fonte: Elaborada pelo autor.

A reorganização do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico (Lei nº 6.573, de 2009) não contribuiu para a criação de processos administrativos que documentassem os bens patrimonializados *a posteriori*: o Cemitério São João Batista, o Sanatório Padre Bento e o Parque da Vizinhança. Isso implica dizer que os procedimentos descritos por Grigoletto (2009, p. 84), e que são normas em vários Conselhos de Patrimônio municipais, ainda não foram implementados no caso de Guarulhos. Processos que documentem o tombamento “têm função de prova e de suporte de informação que a fixa, podendo ser produzido intencionalmente e/ou ter uma função atribuída” (GRIGOLETO, 2009, p. 94). De outra maneira, a institucionalização de ritos administrativos básicos para os pe-

didados de tombamento ou registro são fundamentais para explicitar os interesses que incidem sobre os entes patrimonializados ou não. Sua ausência coloca na obscuridade a escolha e dificulta a autoria dos sujeitos e das intenções que elegeram ou rejeitaram determinado ente como representante do patrimônio cultural municipal.

Dada a ausência de documentação que revele as intencionalidades da constituição do patrimônio cultural em Guarulhos, vale arriscar algumas notas sobre o que se entende sobre ele a partir dos entes tombados ou protegidos até o presente. Como primeira nota, a proteção a entes do patrimônio arbóreo da cidade precedeu as iniciativas de proteção ao patrimônio edificado. Registra-se aqui uma lacuna que talvez possa ser trabalhada por estudos posteriores, qual seja: as razões da precocidade da proteção ao patrimônio ambiental no município. A proteção de árvores é prática comum, mas requer discussão, na medida em que se trata (obviamente) de um ser sujeito a um ciclo de vida que independe, em certa medida, da ação humana para sua preservação. Ações como a concretagem de árvores após a sua morte são usuais. De qualquer maneira, a precocidade dessa forma de

proteção no município, se comparada com o patrimônio edificado, deixa em aberto sua explicação.

Como segunda nota, a observação da tipologia do patrimônio edificado protegido e/ou tombado em Guarulhos apresenta uma tendência à preservação do patrimônio religioso católico na cidade. Entre os 22 edifícios protegidos/tombados, as igrejas representam cinco unidades, ou 22,7%. Escolas representam três unidades, ou 13,6%, o mesmo número para parques e áreas verdes. À exceção dos bens da Igreja, a quase totalidade dos bens tombados/protegidos é propriedade do poder público.

Enquanto conjunto, foram privilegiadas as edificações da história contemporânea da cidade. Num levantamento preliminar feito nos descritores dos bens protegidos/tombados, identifiquei que as edificações construídas no século XX representam 75% dos bens, enquanto as erigidas no século XIX representam os 25% restantes. É necessário considerar que, apesar de a cidade ter sido fundada em 1560, seu processo de urbanização se deu de forma mais intensa no século XX e, assim como boa parte das cidades que compõem a Região Metro-

politana de São Paulo, os remanescentes anteriores ao século XX são escassos.

Na ausência de um levantamento mais sistemático das edificações anteriores ao século XX – com exceção ao PIPAG – o fato é que o município de Guarulhos elegeu os instituintes de memória de sua fase moderna e institucionalizou como patrimônio, ao menos até o momento, as marcas deixadas pela Igreja, pelas elites (Sítio da Candinha, Casarão Saraceni, Casa José Maurício), pelo Capital (Fábrica Adamastor – Imagem 3, Estação de Trem), pelas instituições de controle médico sanitário (Sanatório Padre Bento), pela educação (Colégio Capistrano de Abreu, Escola Conselheiro Crispiniano, Escola Estadual Dulce Breves) e pelos lugares de fruição que são os signos da cidade moderna, como os parques (Bosque Maia, Praça Getúlio Vargas, Parque da Vizinhança).

Legislação de proteção ao patrimônio cultural.

Para este momento, farei algumas considerações sobre a Lei nº 6.573, de

19/10/2009, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e estabelece normas para a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do município de Guarulhos e dá outras providências”. Como apontado anteriormente, ela é uma peça importante para compreendermos a forma de regulação do patrimônio cultural na cidade bem como suas lacunas e fragilidades.

Composta por dez capítulos e 50 artigos, os dois primeiros capítulos são dedicados à criação do Conselho, bem como sua composição que, dada a sua abrangência, é - no meu ponto de vista -, um aspecto positivo da lei:

Art. 5º - O Conselho compõe-se dos seguintes membros: I - um representante da Secretaria Municipal de Cultura; II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; III - um representante da Secretaria Municipal de Obras; IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, preferencialmente do Departamento de Turismo; VI - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; VII - um representante da Secretaria Municipal de Educação; VIII - um representante da Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Guarulhos; IX - um representante do corpo docente de cada insti-

tuição de ensino universitário em funcionamento na cidade de Guarulhos; X - um representante dos estudantes de cada instituição de ensino universitário em funcionamento na cidade de Guarulhos, indicados preferencialmente pelo Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico ou por reunião promovida pelos estudantes para este fim; XI - três representantes de entidades da sociedade civil com notória atuação na defesa e preservação do patrimônio histórico na cidade de Guarulhos; XII - um representante da Academia Guarulhense de Letras. § 1º O Presidente do Conselho será escolhido por eleição entre seus membros.

A presença de representantes de instituições educacionais e de classe, além de estudantes do ensino universitário, propicia uma composição heterogênea que considero salutar para a gestão do patrimônio cultural. Outro ponto positivo é o fato de o presidente do Conselho ser eleito pelos seus pares, o que, em tese, diminui a ingerência do Executivo Municipal naquele coletivo. No entanto, a ausência de um corpo técnico composto por profissionais com experiência nas lides do patrimônio cultural – aos moldes de alguns Conselhos existentes pelo país – dificulta sobremaneira os trabalhos do Conselho. A Lei nº 6.573 manteve o tom genérico da legislação anterior com relação aos mecanismos de funcionamento desse órgão.

O foco central da lei reside na delimitação do que pode vir a ser o patrimônio cultural do município, as competências do poder público municipal e do Conselho, do tombamento, das intervenções nos bens tombados, definição do entorno e das penalidades. Ela replica diretrizes presentes em outras leis, como o caso do Artigo 216º da Constituição Federal; este foi transcrito como Artigo 9º, do Capítulo III: *Do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental, Cultural do Município de Guarulhos*. Em certa medida, é preciso reconhecer que houve um esforço em incorporar elementos e diretrizes, presentes na legislação mais ampla sobre o patrimônio cultural, o que inclui referências explícitas ao Decreto-Lei nº 25/1937.

No âmbito de suas fragilidades, quero enfatizar duas questões. A primeira delas é a forma como o patrimônio intangível está inscrito na lei. Percebe-se uma noção tradicional de patrimônio cultural, marcada pela concepção *de pedra e cal* comum às práticas dos órgãos de preservação no país até a década de 1980. Referências ao patrimônio intangível emergem de maneira tênue se considerarmos, por exemplo, a menção ao *Livro de Tombo de Bens Ar-*

queológicos e Antropológicos (Inciso II, Art. 23º). Está claro que bens de natureza arqueológica e antropológica possuem natureza específica. Os bens de natureza arqueológica estão ligados, grosso modo, à dimensão da cultura material enquanto que os *bens antropológicos* possuem, muitas vezes, dimensão intangível. Além disso, os bens de natureza arqueológica (dada a sua materialidade) são objeto de *tombamento*, enquanto os de natureza antropológica são, geralmente, objeto de *reconhecimento*.

Tombamento e reconhecimento são práticas particulares e, em vários aspectos, distintas quando se trata da proteção e valorização de bens culturais. Apenas a título de esclarecimento, o reconhecimento de bens de natureza intangível exige, segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a renovação de sua chancela a cada dez anos, o que não ocorre com os bens tombados. Tombamento e reconhecimento exigem ritos distintos, tanto no processo de valorização do patrimônio cultural quanto nas ações subsequentes de preservação que incidem sobre o mesmo.

Na mesma perspectiva, a menção ao Livro de Tombo de Bens Móveis e Integrados sugere a inscrição de expressões do patrimônio intangível ao lado de outras de natureza diversa. No Inciso IV, Parágrafo 23, temos: *Livro de Tombo de Bens Móveis e Integrados de Valor Histórico, Artístico, Folclórico, Iconográfico, Toponímico, Etnográfico*, incluindo-se acervos de bibliotecas, arquivos, museus, coleções, objetos e documentos de propriedade pública e privada.

Não me parece adequado que manifestações culturais de natureza diversa sejam inscritas num mesmo Livro de Tombo. As cinco categorias destinadas aos bens tombados no plano municipal e explicitadas no Artigo 27º referem-se ao patrimônio material e com ênfase ao patrimônio edificado. Em minha avaliação, Guarulhos é um território rico em manifestações de natureza intangível (terreiros, festas populares, religiosas, etc.), e o reconhecimento dessas impõe uma mudança na legislação municipal de maneira que suas singularidades sejam reconhecidas.

A segunda questão trata da envoltória. Na Lei nº 6.573, o entorno é pensado como algo *a posteriori* do tombamento

do bem. Essa orientação está presente no artigo 39:

O entorno do bem tombado será delimitado em processo instruído pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data da homologação do tombamento. A decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos será enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação

A regra comum em órgãos de defesa do patrimônio é que a delimitação do entorno seja instruída no processo de tombamento e como parte da justificativa de sua preservação e/ou dos atributos de valor inscritos no ente objeto de tombamento/preservação. Essa prática leva em consideração que o tombamento do bem supõe a criação (quando necessária) de uma envoltória justificada no processo. A separação entre o processo de tombamento e a criação da área envoltória desloca, para um momento *a posteriori* (e com o envolvimento de outros agentes municipais - artigo 39º, parágrafo 4º), a definição/delimitação de um elemento importante para a preservação do bem tombado. A instrução prevista no artigo 39º, § 3º, na qual o en-

torno é delimitado às quadras circunvizinhas do bem tombado, é bem-vinda, no entanto, insuficiente, do meu ponto de vista, dadas as singularidades dos bens que potencialmente serão tombados no futuro.

Essas breves notas acerca da legislação sobre o patrimônio cultural em Guarulhos demonstram que provavelmente houve uma tensão no contexto de sua formulação e que foi incorporada na mesma. Quero salientar que, por um lado, a composição aberta do Conselho expressa o desejo de envolver amplos setores da municipalidade no tocante às decisões sobre o patrimônio cultural. Por outro lado, a não incorporação do patrimônio intangível revela a escolha por uma forma do patrimônio que valoriza a presença da Igreja, do Estado, do Capital e das elites.

Paradoxalmente ou não, há várias publicações – inclusive algumas editadas pela prefeitura – cuja tônica é apresentar e valorizar o vivido de sujeitos que foram subsumidos da história do município, como o caso dos livros *Guarulhos: o Espaço de Muitos Povos* (2008) e *Revelando a História de Bonsucesso e Região* (2010). Assim, enquanto o patrimônio reconheci-

do faz o elogio aos setores dominantes, a literatura produzida para diversos fins, inclusive para fins escolares e de propaganda, faz o contraponto, dando visibilidade à presença dos sujeitos subalternizados.

A questão da envoltória apresenta a fragilidade da inserção do patrimônio cultural no território da cidade. Sua não delimitação como elemento constitutivo do bem tombado implica na fragilização do mesmo, particularmente do ponto de vista de sua visibilidade no ambiente público. Reconhecer a importância da envoltória é reiterar a importância do bem tombado na imposição de limites ao entorno e, nesse sentido, enfrentar interesses que estão na disputa pelo território da cidade.

Considerações finais

A considerar a tipologia dos bens edificados tombados em Guarulhos, percebe-se a importância atribuída aos instituintes de memória da presença da Igreja, do Estado, das elites e do Capital, além da preferência de um recorte

temporal (século XX) produtor da cidade moderna. Por essa perspectiva, a presença dos sujeitos subalternizados, os indícios de outros vividos e de outras possibilidades de escrita da história foram, até o momento, proscritos como exemplares do patrimônio cultural oficializado no e pelo município. Procurei demarcar nesta análise que o patrimônio cultural em Guarulhos foi resultado de uma pluralidade de ações que, durante mais de três décadas, referendaram uma visão tradicional e excludente da escrita da história local. Sobre essa trajetória, valem algumas notas.

Em primeiro lugar, ela possui um compasso com a forma com que o patrimônio cultural foi apreendido por órgãos de preservação, tanto na esfera estadual (Condephaat) quanto na esfera federal (Iphan). Em seus primórdios, esses órgãos instituíram a proeminência do patrimônio de *pedra e cal*, e como decorrência disso, a valorização das marcas da ação de segmentos sociais privilegiados. Essa foi uma das diretrizes dos órgãos de preservação no âmbito nacional (FONSECA, 2009), mas também em outras realidades (CHOAY, 2001; POULOT, 2009). Apesar da ausência de mecanismos para o reconhecimento do

patrimônio intangível — incorporados recentemente nas práticas dos órgãos acima mencionados —, a sua aceitação, como algo positivo para o patrimônio cultural da cidade demonstra que a tendência do Conselho de Guarulhos é seguir a trajetória dos Conselhos estadual e federal.

Em segundo lugar, a história da preservação patrimonial no município possui algumas especificidades, entre elas, tombamentos de bens edificados sem a documentação necessária. A ausência dos processos administrativos que acompanham tradicionalmente as solicitações de tombamentos abriu margem para demandas de patrimonialização já inscritas no ideário preservacionista local — como o caso das edificações tombadas em 2000 —, sem que os sujeitos interessados ou suas agendas precisassem ser explicitados. Em outros termos, desde os anos 1990 (e quiçá antes disso), demandas pela proteção de certos bens edificados foram inscritas na legislação municipal. O tombamento desses bens sem a documentação adequada garantiu a materialização de uma perspectiva sobre a história local que emerge de maneira naturalizada.

Em terceiro lugar, a produção de um patrimônio cultural, relacionada a práticas e vividos populares, cada vez mais presente em publicações da prefeitura (REVELANDO, 2010; REVISTA DE EDUCAÇÃO, 2012), de historiadores locais (OLIVEIRA, 2013; OMAR, 2013) e em projetos oriundos do âmbito universitário como o PIPAG, demonstram uma pressão para o seu reconhecimento no âmbito das práticas dos órgãos de preservação. Publicações e pesquisas são um *locus* para a documentação de práticas relacionadas ao vivido popular e podem, po-

tencialmente, produzir subsídios para futuros pedidos de tombamento e reconhecimento.

Por fim, o encontro dessas três tendências – atualização da noção de patrimônio cultural, revisão das práticas de documentação dos pedidos de tombamento e a valorização das práticas culturais oriundas dos setores populares – tem propiciado um novo ambiente para as práticas de preservação patrimonial no âmbito municipal. Ao mesmo tempo, essas tendências apontam para novas formas de escrita da história local.

Referências

ALBUQUERQUE, Maiara da Silva. *O patrimônio cultural de Guarulhos criado pelo Decreto 21.143/2000*. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) – Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos. 2014.

CANDAU, Joel. *Memória e identidade*. Trad. Maria Letícia Ferreira. São Paulo: Contexto, 2012.

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. Trad. Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade; Unesp, 2001.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla do patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Orgs). *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. p. 59-79.

GRIGOLETO, Maria Cristina. *A documentação patrimonial: gênese e fluxo dos processos de tombamento do Museu “Prudente de Moraes”*. 2009. Dissertação (Mestrado em Biblioteconomia) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília. 2009.

GUARULHOS: espaço de muitos povos. São Paulo: Noovha América, 2008. (Série Conto, Canto e Encanto com a Minha História).

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades@. 2016. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=351880&search=sao-paulo|guarulhos>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. O campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas. In: FÓRUM NACIONAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, 1., 2009, Ouro Preto, Minas Gerais. Anais... Brasília: Iphan, 2012. p. 25-39. v. 1.

NORONHA, Adolfo Vasconcelos. *Guarulhos, cidade símbolo*. (História de Guarulhos): 1560-1960. São Paulo: Schmidt, 1960.

OLIVEIRA, Elton Soares de. *Origens da presença negra em Guarulhos: a África em nós*. São Paulo: Noovha América, 2013.

OMAR, Elmi El Hage. *Irmândades da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos em Guarulhos: identidade, cultura e religiosidade*. São Paulo: Navegar, 2013.

_____. (Org.). *Guarulhos tem história: questões sobre história natural, social e cultural*. São Paulo: Ananda, 2008.

PIPAG (Projeto de Inventário e Pesquisa Arqueológica de Guarulhos). 2015. Processo Fapesp/Condephaat/SEC nº 2012/50039-8 e Processo Fapesp/Condephaat/SEC nº 2011/51067-2.

POULOT, Dominique. *Uma história do patrimônio no ocidente*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

REVELANDO a história do Bonsucesso e região: nossa cidade, nossos bairros. São Paulo: Noovha América, 2010. (Série Sabores Locais).

REVISTA DE EDUCAÇÃO. Educação patrimonial. Guarulhos: história, cultura e meio ambiente. Guarulhos: Prefeitura Municipal, ano 1, n. 6, nov. 2012. 90 p.

RODRIGUES, Jaime. Do museu inexistente. In: LEAL, Elisabete; PAIVA, Odair da Cruz (Orgs.). *Patrimônio e História*. Londrina: Unifil, 2014. p. 139-155.

TODOROV, Tzvetan. *Los abusos de la memoria*. Barcelona: Paidós, 2000.

Leis e decretos: municipal e federal

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em: 20 jan. 2017.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 abr 2017.

GUARULHOS (Município). Decreto nº 15.251, de 22 de março de 1989. Declara imune de corte de árvore que especifica. Disponível em: <http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_download/15251decr.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

_____. Decreto nº 15.288, de 21 de abril de 1989. Declara imune de corte de árvore que especifica. Disponível em: <http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_download/15288decr.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

_____. Decreto nº 21.143, de 26 de dezembro de 2000. Dispõe sobre tombamento de patrimônio cultural. Disponível em: <http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_download/21143decr.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

_____. Decreto nº 29.485, de 17 de dezembro de 2011. Declara imune de corte de árvore que especifica. Disponível em: <http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2011/29485decr.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

_____. Lei Orgânica do Município de Guarulhos, de 5 de abril de 1990. Disponível em: <http://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/lei_organica/lom.pdf>. Acesso em: 25 de abr. 2017.

_____. Lei nº 2.230, de 11 de maio de 1978. Da proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do município. Disponível em: <http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/02230lei.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

_____. Lei nº 3.000, de 14 maio de 1985. Autoriza o Executivo a promover o inventário dos bens culturais do município atendendo o disposto no Artigo 180 da Constituição Federal. Disponível em: <http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/03000lei.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

_____. Lei nº 3.618, de 29 de maio de 1990. Autoriza o Executivo a promover o inventário de bens imóveis de interesse cultural e dá outras providências. Disponível em: <http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/03618lei.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

_____. Lei nº 3.642, de 7 de agosto de 1990. Dispõe sobre o tombamento do Cemitério São João Batista. Disponível em: <http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/03642lei.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

_____. Lei nº 4.082, de 7 de maio de 1992. Declara como zona de preservação do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e do meio ambiente, áreas que especifica e dá outras providências. Disponível em: <http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/04082lei.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

_____. Lei nº 4.432, de 10 de setembro de 1993. Dispõe sobre o tombamento do campo de futebol existente nas dependências do Hospital Padre Bento. Disponível em: <http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/04432lei.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

_____. Lei nº 4.635, de 16 de setembro de 1994. Dispõe sobre o tombamento do Parque de Vizinhança “Vicente Leporace” localizado no Jardim Santa Bárbara. Disponível em: <http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/04635lei.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

_____. Lei nº 6573, de 19 de outubro de 2009. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, estabelece normas para a preservação e proteção do

patrimônio [...] e dá outras providências. Disponível em: <http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/06573lei.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

_____. Lei nº 7.014, de 2 de abril de 2012. Dispõe sobre o tombamento da Escola Estadual Dulce Breves Neves. Disponível em: <http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/07014lei.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Cultura. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo. Tombamento da Escola Estadual Conselheiro Crispiniano (Antigo Ginásio de Guarulhos). Disponível em: <<http://www.cultura.sp.gov.br/portal/site/SEC/menuitem.bb3205c597b9e36c3664eb10e2308ca0/?vgnnextoid=91b6ffbae7ac1210VgnVCM1000002e03c80aRCRD&Id=fc8800a64e88e410VgnVCM1000008936c80a>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

_____. Secretaria de Estado da Cultura. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo. Tombamento do Complexo Padre Bento (Antigo Sanatório Padre Bento). Disponível em: <<http://www.cultura.sp.gov.br/portal/site/SEC/menuitem.bb3205c597b9e36c3664eb10e2308ca0/?vgnnextoid=91b6ffbae7ac1210VgnVCM1000002e03c80aRCRD&Id=bef69f26b3bc2310VgnVCM1000004c03c80a>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

_____. Secretaria de Estado da Cultura. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo. Tombamento da Reserva Estadual da Cantareira e Horto Florestal. Disponível em: <<http://www.cultura.sp.gov.br/portal/site/SEC/menuitem.bb3205c597b9e36c3664eb10e2308ca0/?vgnnextoid=91b6ffbae7ac1210VgnVCM1000002e03c80aRCRD&Id=ce0d44e37d52c010VgnVCM1000001c01a8c0>>. Acesso em 25 abr. 2017.